



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 145/2017 - 2ª Câmara

1. Processo: 5329/2016
2. Classe de assunto: 4. Prestação de Contas
- 2.1 Assunto: 2. Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas 2015
3. Responsáveis: Erisvaldo Resplandes de Araújo - Ex-Prefeito, CPF: 984.622.291-20
João Dmerson Alves Barbosa - Controle Interno, CPF: 612.265.561-91
Benair Pereira de Sousa - Contador, CPF: 785.126.891-53
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procurador constituído nos autos: Não há

EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO. EXERCÍCIO DE 2015. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB, PESSOAL E REPASSE DO DUODÉCIMO. ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO NA LOA. APROVAÇÃO. RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO, VOTO E PARECER PRÉVIO AOS RESPONSÁVEIS, AO ATUAL GESTOR E À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO. ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO.

Nos termos do Relatório e Voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

Considerando o artigo 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei Estadual nº 1.284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

Considerando que foi dada oportunidade de defesa para o Gestor, cumprindo desta forma o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o Parecer nº 1.576/2017 do Corpo Especial de Auditores;

Considerando ainda, tudo mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8. RESOLVEM:

8.1 recomendar a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do **Município de Cachoeirinha - TO**, referentes ao exercício financeiro de 2015, gestão do Senhor Erisvaldo Resplandes de Araújo, Prefeito à época, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, e emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1 Ressalvas:

- 1) Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, foram parcialmente preenchidos prejudicando a análise;
- 2) Déficit Orçamentário no valor de R\$ 295.835,57, considerando a utilização do superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 228.144,44), restaria um déficit orçamentário, na ordem de R\$ 67.691,13, que ao verificar a representatividade deste valor em relação a Receita Total gerida pelo Município do exercício de 2015, na ordem de R\$ 8.252.617,56, encontra-se um percentual de 0,82%;
- 3) Déficit Financeiro no valor de R\$ 67.663,52, considerando a representatividade deste valor (R\$ 67.663,52) em relação a Receita Total gerida pelo Município do exercício de 2015, na ordem de R\$ 8.252.617,56, encontra-se um percentual de 0,82%;
- 4) Aplicação a maior do Total do FUNDEB no valor de R\$ 80.387,81, o que representa 7,30% a mais que o recebido, em desconformidade ao que dispõe o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07. (Item 6.4 do Relatório de Análise);
- 5) Ausência de planejamento, ou seja, o município arrecadou 13,38% em relação a previsão orçamentária, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3 do Relatório de Análise);
- 6) Ausência de registro e arrecadação da Dívida Ativa, em descumprimento ao art. 39 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 4.3.3 do Relatório de Análise);
- 7) O registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 18,59% dos vencimentos e remunerações, em descumprindo ao art. 195, I, da Constituição Federal e art. 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991. (Item 5.3 do Relatório de Análise de Análise);
- 8) O valor da "Cota-Extra" do Fundo de Participação dos Municípios - FPM depositada em conta bancária do FPM em 09/12/2015 no valor de R\$ 234.459,55 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), foi registrado na conta do FPM normal, onde o correto seria o registro na conta de receita: 1.7.2.1.01.02.07 - Cota-Extra do FPM (EC nº 55/2007), influenciando assim na apuração do índice da Saúde.

8.1.2 Determinações:

- 1) Encaminhar os Anexos de Metas e Riscos Fiscais nos termos do art. 4º e § 1º da IN TCE/TO nº 011/2012, em formato *PDF*, elaborados/preenchidos conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- 2) A execução orçamentária deve obedecer ao disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para não incorrer em Déficit Orçamentário e Financeiro;
- 3) A previsão da receita deve obedecer aos critérios estabelecidos nos artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e 12 da LC nº 101/2000;
- 4) As Despesas com recursos do FUNDEB devem ser gastos no “exercício financeiro em que lhes forem creditados”, de acordo com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007;
- 5) Realizar os planejamentos quanto a previsão orçamentária, no termos do art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6) Recolher o percentual estabelecido na legislação relativos aos valores devidos a Previdência Social da Contribuição Parte Patronal, cumprindo os arts, 195, I da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.121/1991;
- 7) Registrar o valor da “Cota-Extra” do Fundo de Participação dos Municípios - FPM na conta de receita: 1.7.2.1.01.03 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro (EC Nº 55/2007), assim como da Emenda Constitucional nº 84/2014, receita: 1.7.2.1.01.04 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho (EC Nº 84/2014);
- 8) Cumprir o que dispõe os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64, quantos os registros contábeis, bem como as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 16.5 - Registro Contábil;
- 9) Apresentar as Notas Explicativas nos termos das NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis;
- 10) Proceder ajustes quando se referem a **“reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas”**;
- 11) Realizar cancelamentos em Restos a Pagar Processados, apenas quando se tratar de erro, falha, duplicidade, desistência ou prescrição, acompanhado de ato autorizativo e documento dos credores que os legitime, bem como realizar cancelamentos de Restos a Pagar não Processados acompanhado de ato autorizativo;
- 12) Apresentar as informações concernentes ao Sistema SICAP/LCO, relativos às Licitações, Contratos e Obras, como determina a IN TCE/TO nº 003/2017;
- 13) Adotar medidas como, levantamento e reavaliação dos bens patrimoniais, para atualização dos mesmos na contabilidade como determina a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu o **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais**;
- 14) Observar a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais**, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

15) Obedecer ao disposto no artigo 37, II da Constituição Federal, e reiteradas decisões desta Corte de Contas, dentre as quais, Resolução Plenária TCE/TO nº 415/2011, Acórdão TCE/TO nº 158/2016 - 2ª Câmara e Parecer Prévio nº 012/2016 - TCE/TO - 1ª Câmara; regularizar a legislação local pertinente aos cargos da administração, em consequência, atender ao disposto no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Manual de Demonstrativos Fiscais, bem como, determino que os serviços de contabilidade, assessoria jurídica (Procuradoria), médicos, enfermeiras, odontólogo, entre outras áreas de saúde, sejam executados por servidores efetivos, vez que se trata de funções típicas da administração pública. Cabe informar, que a partir de 2018 estas despesas serão automaticamente incluídas no limite de despesa com pessoal, nos termos das legislações supramencionadas;

16) Registrar, classificar, bem como, contabilizar as receitas de acordo com a **Relação das Contas da Receita Orçamentária** emitida por este Tribunal;

17) Observar os Layout's do SICAP/Contábil, para demonstrar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

18) A correção de saldos inconsistentes do exercício anterior deverá ocorrer no exercício atual à conta da Conta Contábil: Ajustes de Exercícios Anteriores (2.3.7.1.1.03...);

19) Conciliar valores entre a Relação de Bens do Ativo Imobilizado informado através do arquivo "Bem Ativo Imobilizado.xml" com os registros contábeis do **Balancete de Verificação**, contas: 1231000000000000 (Bens Móveis), 1232000000000000 (Bens Imóveis) e 1238000000000000 (Depreciações) dentre outras informações necessários para apuração do **Ativo Imobilizado**;

20) Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do **Balanco Orçamentário**, referentes a execução de **restos a pagar**, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores;

21) Adotar procedimentos de controle e conferência de forma que o valor da geração líquida de caixa evidenciada na "**Demonstração dos Fluxos de Caixa**" seja consistente, e inclusive, coincida com a diferença entre saldos iniciais e finais da conta de caixa e equivalentes de caixa (1.1.1.1) expostos no final do demonstrativo;

22) Considerando que a DVP "Demonstração das Variações Patrimoniais" evidencia as variações qualitativas (Incorporação e Desincorporação de Ativos e Passivos) e quantitativas ocorridas no exercício, sejam elas aumentativas ou diminutivas, bem como o resultado patrimonial apurado no exercício, acompanhar e analisar os lançamentos e saldos contábeis registrados nas classes 3 (variações diminutivas) e 4 (variações aumentativas) e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária: (4.4.0.0.0.00.00.00.000 e 4.5.0.0.0.00.00.00.000 - Incorporação de Ativo; 4.6.0.0.0.00.00.00.000 - Desincorporação de Passivo; 2.1.0.0.0.00.00.00.000 - Incorporação de Passivo e 2.2.0.0.0.00.00.00.000 e 2.3.0.0.0.00.00.00.000 - Desincorporação de Ativo), grupos utilizados para elaborar a demonstração;

23) Efetuar os registros contábeis de acordo com as novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de forma que o Balanço Patrimonial demonstre a situação patrimonial sob dois enfoques: O primeiro em obediência ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

que determina a teoria contábil e, o segundo, expresso de forma resumida, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, que traz um viés orçamentário, dividindo os grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária;

24) Adotar medidas para que as informações relativas ao enfoque dado pela Lei Federal nº 4.320/64, evidencie o atributo de cada conta, se financeiro ou permanente. No exercício é necessário observar por meio do balancete, as marcações das contas na coluna do Indicador do Superávit Financeiro, sendo “F” de Financeiro e “P” de Permanente;

25) Efetuar os registros contábeis nas classes 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo “Balancete Patrimonial” no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;

26) Informar adequadamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo “DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml”, encaminhado via SICAP/Contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11), e;

8.2 determinar, ainda:

8.2.1 a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.2 o envio de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório aos responsáveis, para que tome conhecimento;

8.2.3 o envio de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, para conhecimento quanto às determinações contidas no Item 8.1.2 desta Decisão;

8.2.4 o envio de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório à Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal - COAGF, para realizar correções no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Anexo 12, conforme Item 9.7.1.4 do Voto;

8.2.5 a intimação do representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

8.2.6 o encaminhamento de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório à Quarta Diretoria de Controle Externo, para as providências quanto à alimentação do sistema MCE-SIOPS;

8.2.7 o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para anotações, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões em Palmas, Capital do Estado, aos dias 05 do mês de dezembro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afe145202 - 05/12/2017 16:23:30

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 05/12/2017 16:20:57

LEONDINIZ GOMES - CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 05/12/2017 16:19:39

LEONILZ GONCALVES DOS SANTOS GONCALVES - CONSELHEIRO (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234085

Código de Autenticação: 2862073a9f5c283353892f6942e1b12 - 05/12/2017 16:20:40



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30


Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30


CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICADO EM 6/3/2018
No Placard da Câmara


Nilson Ferreira Reis
Secretário

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO.

Ao seis dia do mês de Março de dois mil e dezoito, às 10:00 horas da manhã, reuniram-se, atendendo convocação do Presidente da Comissão de Finança e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, vereador Ranniery Miranda Almeida, na sala das comissões, no prédio da câmara municipal de Cachoeirinha/TO, sito na Rua 21 de abril, s/n, nesta cidade de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, convocou os membros da comissão, vereadores Edivaldo Gomes Marques (relator) e José Dilson Ribeiro da Cruz (membro), para deliberarem o seguinte parecer prévio nº. 145/2017 TCE/TO – 2ª câmara: Parecer do relator sobre o relatório do Tribunal de contas do estado do Tocantins que recomendou a **aprovação das contas consolidadas do exercício financeiro de 2015**, do Sr. Erisvaldo Resplandes de Araújo. Registrou a presença do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, Nazi Neto Pires Cirqueira e Secretario administrativo da câmara sr. Nilson Ferreira Reis e a chefe de controle interno Valdirene Gomes Carvalho. Aberta a reunião, os 03 (três) membros da comissão, decidiram oferecer parecer favorável ao relatório, e este seguiu a recomendação de aprovação, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Nada mais havendo a tratar eu Ranniery Miranda Almeida, Presidente da Comissão de finança e orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de cachoeirinha, encerrou a reunião, após assinaram a presente ata.


VER: RANNIERY MIRANDA ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


VER: EDIVALDO GOMES MARQUES
RELATOR


VER: JOSÉ DILSON RIBEIRO DA CRUZ
MEMBRO


Valdirene Gomes Carvalho, 
Nilson Ferreira Reis


Nazi Neto Pires Cirqueira



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30


Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICADO EM 6/3/2018
No Placard da Câmara


Nilson Ferreira Reis
Secretário


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO.

Ao seis dia do mês de Março de dois mil e dezoito, às 10:00 horas da manhã, reuniram-se, atendendo convocação do Presidente da Comissão de Finança e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, vereador Ranniery Miranda Almeida, na sala das comissões, no prédio da câmara municipal de Cachoeirinha/TO, sito na Rua 21 de abril, s/n, nesta cidade de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, convocou os membros da comissão, vereadores Edivaldo Gomes Marques (relator) e José Dilson Ribeiro da Cruz (membro), para deliberarem o seguinte parecer prévio nº. 145/2017 TCE/TO - 2ª câmara: Parecer do relator sobre o relatório do Tribunal de contas do estado do Tocantins que recomendou a **aprovação das contas consolidadas do exercício financeiro de 2015**, do Sr. Erisvaldo Resplandes de Araújo. Registrou a presença do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, Nazi Neto Pires Cirqueira e Secretario administrativo da câmara sr. Nilson Ferreira Reis e a chefe de controle interno Valdirene Gomes Carvalho. Aberta a reunião, os 03 (três) membros da comissão, decidiram oferecer parecer favorável ao relatório, e este seguiu a recomendação de aprovação, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Nada mais havendo a tratar eu Ranniery Miranda Almeida, Presidente da Comissão de finança e orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de cachoeirinha, encerrou a reunião, após assinaram a presente ata.


VER: RANNIERY MIRANDA ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


VER: EDIVALDO GOMES MARQUES
RELATOR


VER: JOSÉ DILSON RIBEIRO DA CRUZ
MEMBRO


Valdirene Gomes Carvalho, Nilson Ferreira Reis


Nazi Neto Pires Cirqueira, José Dilson Ribeiro da Cruz




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO.

Ao seis dia do mês de Março de dois mil e dezoito, às 10:00 horas da manhã, reuniram-se, atendendo convocação do Presidente da Comissão de Finança e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, vereador Ranniery Miranda Almeida, na sala das comissões, no prédio da câmara municipal de Cachoeirinha/TO, sito na Rua 21 de abril, s/n, nesta cidade de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, convocou os membros da comissão, vereadores Edivaldo Gomes Marques (relator) e José Dilson Ribeiro da Cruz (membro), para deliberarem o seguinte parecer prévio nº. 145/2017 TCE/TO - 2ª câmara: Parecer do relator sobre o relatório do Tribunal de contas do estado do Tocantins que recomendou a **aprovação das contas consolidadas do exercício financeiro de 2015**, do Sr. Erisvaldo Resplandes de Araújo. Registrou a presença do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, Nazi Neto Pires Cirqueira e Secretario administrativo da câmara sr. Nilson Ferreira Reis e a chefe de controle interno Valdirene Gomes Carvalho. Aberta a reunião, os 03 (três) membros da comissão, decidiram oferecer parecer favorável ao relatório, e este seguiu a recomendação de aprovação, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Nada mais havendo a tratar eu Ranniery Miranda Almeida, Presidente da Comissão de finança e orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de cachoeirinha, encerrou a reunião, após assinaram a presente ata.


VER: RANNIERY MIRANDA ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


VER: EDIVALDO GOMES MARQUES
RELATOR


VER: JOSÉ DILSON RIBEIRO DA CRUZ
MEMBRO

 Valdirene Gomes Carvalho,  Nilson Ferreira Reis

 Nazi Neto Pires Cirqueira,  José Dilson Ribeiro da Cruz



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha – TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA.**

Com embasamento no artigo 31, § da Constituição Federal, essa Comissão passa a exarar o seguinte Parecer:

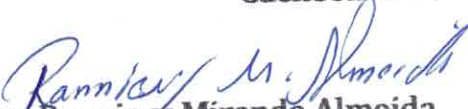
As Contas Consolidadas do Exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, conforme consta a decisão no parecer prévio nº. 145/2017 TCE-TO 2ª Câmara. Foram APROVADAS pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, as quais, o cumprimento dos dispositivos legais índices obrigatórios de repasses do Governo Federal. Portanto, diante da que se manifestou o TCE-TO a **Comissão de Finança e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle** da Câmara Municipal.


RESOLVE:

Votar pela APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Exercício de 2015 do Senhor Erisvaldo Resplandes de Araújo prefeito á época.

Este é o **PARACER**.

Cachoeirinha – TO, 06 de Março de 2018.


Ver: Ranniery Miranda Almeida
Presidente


Ver: Edivaldo Gomes Marques
Relator


Ver: José Dilson Ribeiro da Cruz
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha – TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA.**

Com embasamento no artigo 31, § da Constituição Federal, essa Comissão passa a exarar o seguinte Parecer:

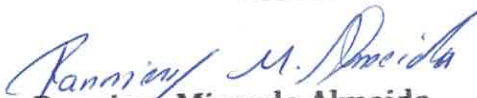
As Contas Consolidadas do Exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, conforme consta a decisão no parecer prévio nº. 145/2017 TCE-TO 2ª Câmara. Foram APROVADAS pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, as quais, o cumprimento dos dispositivos legais índices obrigatórios de repasses do Governo Federal. Portanto, diante da que se manifestou o TCE-TO a **Comissão de Finança e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle** da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Votar pela APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Exercício de 2015 do Senhor Erisvaldo Resplandes de Araújo prefeito á época.

Este é o **PARACER**.

Cachoeirinha – TO, 06 de Março de 2018.


Ver: Ranniery Miranda Almeida
Presidente


Ver: Edivaldo Gomes Marques
Relator


Ver: José Dilson Ribeiro da Cruz
Membro

CÂMARA MUN. DE CACHOEIRINHA TO

APROVADO

ÚNICA Votação

Em 13/03/2018

[Assinatura]

PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Site/Portal WWW.CACHOEIRINHA.TO.LEG.BR

CNPJ: 01.006.870/0001-30 e-mail: cm-cachoeirinha-to@hotmail.com
Casa do Povo, Abrigo da Legitidade, "Educar, para prevenir"

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, TOCANTINS.

JULGAMENTO POLÍTICO DAS CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015 DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ERISVALDO RESPLANDES DE ARAÚJO, Prefeito á época.

É notório que o Tribunal de Contas tem competência de auxiliar a Câmara Municipal na análise da prestação de contas do chefe do poder executivo mediante emissão de parecer prévio, artigo 71, I da Constituição Federal.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu no Recurso Extraordinário n. 848826, que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.

No Tocantins a Lei Estadual nº 1.284/2001 - Lei Orgânica, artigo 103, descreve que:

"Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentaria e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados a administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou rejeição das contas."

O artigo 28 do Regimento Interno do TCETO repete a norma da Lei estadual n.1.284/2001, veja:

"Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas."

O respeitável parecer do Tribunal de Contas do Tocantins recomendou a aprovação das contas consolidadas do exercício financeiro de 2015 de responsabilidade do Sr. Erisvaldo Resplandes de Araújo, recomendação do TCE.

No Parecer prévio nº. 145/2017 2ª câmara do TCE/TO, descreve que:

8. RESOLVEM:

8.1 recomendar a APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Cachoeirinha - TO, referentes ao exercício financeiro de 2015, gestão do Senhor Erisvaldo Resplandes de Araújo, Prefeito à época, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, e emitir as seguintes ressalvas e determinações:

Considerando que, conforme o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins detectou que o Sr. Erisvaldo Resplandes de Araújo, responsável pela gestão do ano de 2015, cumpriu com os índices constitucionais. Eu vereador, Edivaldo Gomes Marques, relator da comissão de finança e orçamento, tributação, fiscalização e controle da câmara, voto pela aprovação do Parecer Prévio nº. 145/2017 2ª câmara do TCE, Referente ao julgamento das contas consolidadas do exercício de 2015 de responsabilidade do sr. Erisvaldo Resplandes de Araújo.

Cachoeirinha/TO, 06 de Março de 2018.


VER: EDIVALDO GOMES MARQUES
RELATOR

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS DO ANO DE 2018.

Às dezenove horas e quinze minutos do dia Treze de Março do ano de dois mil e dezoito, na sede da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, situada a Rua 21 de abril, s/nº, Centro – nesta Cidade, o Presidente da Câmara **Nazi Neto Pires Cirqueira** deu abertura à sessão ordinária de exclusividade para deliberarem sobre o parecer do relator da comissão de finanças e orçamento, tributação, fiscalização, e controle da câmara, Vereador **Edivaldo Gomes Marques**, referente o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que recomendou a aprovação das contas consolidadas do exercício financeiro de 2015, parecer prévio do TCE/TO nº. 145/2017 2ª câmara. Parecer do relator da Comissão de finanças e orçamento, tributação, fiscalização, e controle da câmara, vereador **Edivaldo Gomes Marques**, sobre o parecer prévio do tribunal de contas do Estado do Tocantins, que recomendou a aprovação das contas Consolidadas do exercício financeiro de 2015, da gestão do senhor **Erisvaldo Resplandes de Araújo**, prefeito à época. Constatou presente no livro de frequência os seguintes Vereadores: presidente **Nazi Neto Pires Cirqueira**, **Edivaldo Gomes Marques** – Primeiro Secretário, **Gerson Marinho Pereira** – Segundo Secretário; e **José Gomes de Freitas**, **Apoliana da Silva Sousa Ferreira**, **Osias Gomes da Silva**, **Antônio Claudes Reis Alencar**, **José Dilson Ribeiro da Cruz**, **Ranniery Miranda Almeida**. O presidente passou ao primeiro secretário para fazer a leitura de um trecho bíblico. Seguindo, o Presidente determinou o primeiro secretário a fazer a leitura da Ata da sessão anterior, após, colocou em debate a referida ata, o presidente colocou em votação a Ata e foi aprovada por unanimidade. Em seguida o agradeceu a presença dos visitantes presentes. O Presidente informou que a sessão ordinária será exclusiva para apreciação, discussão e votação do parecer do relator das Contas anuais consolidadas do Município de Cachoeirinha, referente ao ano de 2015, gestão do ex-prefeito **Erisvaldo Resplandes de Araújo**. Na sequência, o Presidente autorizou que o primeiro secretário da mesa diretora e relator do parecer sobre as contas consolidadas do exercício financeiro de 2015, vereador **Edivaldo Gomes Marques**, fizesse a leitura do parecer. Após a apresentação do parecer pelo relator. O presidente passou a palavra nos dois expedientes aos vereadores escritos. Após os debates dos vereadores, o senhor presidente **Nazi Neto Pires Cirqueira** submeteu o parecer do relator da comissão de finanças e orçamento, tributação, fiscalização, e controle da câmara, sobre o parecer prévio nº. 145/2017 2ª câmara do TCE/TO das contas consolidadas do exercício de 2015. Em votação, O Presidente **Nazi Neto Pires** perguntou o vereador **Ranniery Miranda Almeida** como ele vota, o vereador respondeu que vota pela aprovação do parecer do relator; perguntou o vereador **José Gomes de Freitas** como ele vota, o vereador Respondeu que vota pela aprovação do parecer do relator; o presidente perguntou a vereadora **Apoliana da Silva Sousa Ferreira** como ela vota, ela respondeu que vota pela aprovação do parecer do relator; o presidente perguntou o vereador **Edivaldo Gomes Marques** como ele vota, ele respondeu que vota pela aprovação do parecer do relator; perguntou o vereador **Gerson Marinho Pereira** como ele vota, ele respondeu que vota pela aprovação do parecer do relator; perguntou o vereador **Antônio Claudes Reis Alencar** como ele vota, ele respondeu que vota pela aprovação do

ATA DA 10ª (DECIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, TO, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO. AS 19:00.

CÂMARA MUN. DE CACHOEIRINHA TO

APROVADO

ÚNICA Votação

Em: 27.03.2018


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
10ª ATA 2018 DE 27/03/2018
PUBLICADA EM: 27/03/2018
No placard da Câmara


Nilson Ferreira Reis
Secretário da Câmara

Às dezenove horas e quinze minutos do dia Vinte e Sete de Março do ano de dois mil e dezoito, em sede própria do poder legislativo Municipal situado a Rua 21 de abril, s/nº, Centro – Cachoeirinha/TO; sobre a presidência em exercício do vereador Ranniery Miranda Almeida, e demais vereadores; José Gomes de Freitas, Apoliana da Silva Sousa Ferreira, Edivaldo Gomes Marques, Gerson Marinho Pereira, Antônio Claudes Reis Alencar, José Dilson Ribeiro da Cruz, Osias Gomes da Silva, e na ausência do vereador presidente Nazi Neto Pires Cirqueira, por motivo de força maior o presidente viajou para Palmas/TO, a convite da UVET (União dos Vereadores do Estado do Tocantins), para participar de uma reunião com o TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins) a realizar-se no dia 28/03 a partir das 08hs. O presidente em exercício Ranniery Miranda Almeida abriu a sessão em nome de DEUS, e proferiu que a sessão será de exclusividade para deliberação e votação das contas consolidadas, do ex-prefeito senhor Erisvaldo Resplandes de Araújo, responsável pelo exercício financeiro do ano de 2015; o primeiro secretário vereador Edivaldo Gomes fez a leitura bíblica, leitura da ata da última sessão e foi aprovada por unanimidade dos presentes. O presidente passou a palavra aos vereadores no pequeno e grande expediente, após de discutidas pelos vereadores sobre as contas consolidadas do exercício de 2015, o presidente colocou em votação o parecer prévio 145/2017 do TCE-TO das contas consolidadas do ano de 2015, de responsabilidade do senhor Erisvaldo Resplandes de Araújo, prefeito à época; acompanhado do parecer da Comissão de Finança e orçamento, tributação, fiscalização e controle da câmara; o presidente fez a chamada nominal para que cada vereador relatasse o seu voto; que teve o seguinte resultado; O Presidente perguntou o vereador José Gomes de Freitas como ele vota, respondeu que vota pela aprovação; o presidente perguntou a vereadora Apoliana da Silva Sousa Ferreira como ela vota, respondeu que vota pela aprovação; o presidente perguntou o vereador Edivaldo Gomes Marques como ele vota, respondeu que vota pela aprovação; o presidente perguntou o vereador Gerson Marinho Pereira como ele vota, respondeu que vota pela aprovação; perguntou o vereador Antônio Claudes Reis Alencar como ele vota, respondeu que vota pela aprovação; o presidente



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade**

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

E-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com Site: www.cachoeirinha.to.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICADO EM 27/03/2018
No Placard da Câmara


Nilson Ferreira Reis
Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018

DE 27 DE MARÇO DE 2018.

“Aprova as Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Erisvaldo Resplandes de Araújo, Prefeito á época.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins de nº.145/2017, relativo á Prestação de Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, correspondente ao exercício financeiro de 2015 opinou pela **APROVAÇÃO** das contas, porque regulares.

CONSIDERANDO que, na forma regimental, foi emitido parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Cachoeirinha, opinando pela **APROVAÇÃO**, acompanhando o **Parecer Prévio 145/2017 do TCE/TO 2ª câmara**, por fim, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do plenário o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, que, aprovou o parecer do TCE/TO das contas do Sr. **Erisvaldo Resplandes de Araújo**, prefeito á época.

CONSIDERANDO que, na forma regimental, o processo de julgamento das contas consolidadas do exercício financeiro de 2015 tramitou nas sessões, e ocorreu o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, que por 08 (oito) votos, por fundamentos próprios mantiveram a aprovação das contas consolidadas do exercício financeiro de 2015, do parecer prévio do Tribunal de Contas do Tocantins.

DECRETA:


Art. 1º - Fica aprovada as Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Erisvaldo Resplandes de Araújo, prefeito á época.

Art. 2º - Fica permitida a certidão nada consta ao Sr. Erisvaldo Resplandes de Araújo, prefeito á época, das contas consolidadas do exercício de 2015.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, aos 27 dias do mês de Março de 2018.

Dê ciência, publique-se, intime-se.


Ranniry Miranda Almeida
Presidente em Exercício da Câmara



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ N°. 01.006.870/0001-30**

Casa do Povo, Abrigo da legalidade.

Rua 21 de abril s/n°. QD. 24 – LT. 13. CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 - Centro - Cachoeirinha/TO.

e-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com Portal site: WWW.CACHOEIRINHA.TO.LEG.BR

OFÍCIO Nº 047/2018 GAB/PRES/CMC

Cachoeirinha /TO, 06 de Abril de 2018.

A sua Excelência o Senhor.

Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Ananás

Ananás – TO

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a doutra presença de Vossa Excelência, para encaminhar cópia em anexo da Ata da 10ª (Décima) Sessão Ordinária do Primeiro Semestre da 7ª Legislatura da Câmara Municipal de Cachoeirinha Estado do Tocantins, do ano 2018, realizada as 19:15 do dia 27/03/2018. Referente ao julgamento das contas consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, do exercício financeiro de 2015, e cópia do Decreto Legislativo nº 001/2018, do resultado da votação, de responsabilidade do Senhor Erisvaldo Resplandes de Araújo, Prefeito a época.

Certo de poder contar com a especial atenção que o caso requer, antecipo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

RECEBIMENTO
Recebi em 06/04/2018
[Assinatura] as 14:00
Servidor

[Assinatura]
Ver. Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30

Casa do Povo, Abrigo da legalidade.
Rm 21 de abril s/nº. CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 - Centro Cachoeirinha/TO

JUSTIÇA ELEITORAL
10ª Zona Eleitoral
Protocolo nº 0004392-89-2018.6.27-2018
Data: 12/04/18 Hora: 14:20

Servidor(a)

OFÍCIO Nº 046/2018 GAB/PRES/CMC Cachoeirinha – TO, 06 de Abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR
MM. JUIZ ELEITORAL DA 10ª ZONA
Cartório Eleitoral
Araguatins – TO.

MM. Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar a cópia da **Ata da 10ª (Décima) Sessão Ordinária do primeiro semestre da 7ª Legislatura da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, do ano de 2018, realizada as 19:15 do dia 27/03/2018. Referente ao Julgamento das Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, do exercício financeiro de 2015, e cópia do Decreto Legislativo nº 001/2018, do resultado da votação, de responsabilidade do Senhor Erisvaldo Resplandes de Araújo, Prefeito à época.**

Certo de poder contar com a especial atenção, antecipo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,


Ver. Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30**

**Casa do Povo, Abrigo da legalidade.
Rua 21 de abril s/nº. CEP. 77915-000 fone/fax 014(63)3437-1148 - Centro Cachoeirinha/TO**

OFÍCIO Nº 043 /2017 GAB/PRES/CMC

Cachoeirinha – TO, 03 de Abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
**ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES – CONSELHEIRO da 2ª Relatoria.
CONSELHEIRO CORREGEDOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PALMAS – TO.**

Prezado Senhor Conselheiro,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 7ER267657C9C88P
Protocolo: 03270/2018 Data: 04/04/2018 13:00:17
Origem: CAMARA MUNICIPAL
Num.: CACHOEIRINHA-TO-TO CNPJ: 01.006.870/0001-30**

Cumprimentando-o cordialmente, venho a ilustre presença de Vossa Excelência, para encaminhar cópia da Ata da 10ª (Décima) Sessão Ordinária do Primeiro Semestre da 7ª legislatura da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, do ano de 2018, realizada dia 27/03/2018. Referente o Julgamento das Contas Consolidadas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, do exercício financeiro de 2015, e cópia do Decreto Legislativo nº 001/2018 do resultado da votação, de responsabilidade do Senhor Erisvaldo Resplandes de Araújo, Prefeito à época.

Certo de poder contar com a especial atenção, antecipo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,


**Ver. Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal**